



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

CAPÍTULO II - DA SEDE

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

TÍTULO II - DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS/ FUNCION. DOS PODERES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E APENAÇÕES

TÍTULO VI - DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES

TÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL, intitulada como ADEF-DF, fundada em 10 de Novembro de 2011, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por um quadro social próprio, com fins esportivos, recreativos, sociais, culturais e cívicos, cuja duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL tem sede e foro à SMPW Quadra 05, Conjunto 03, Chácara 06, Casa 16 Park Way – Brasília - DF, regendo-se por este Estatuto e pela legislação desportiva própria.

Art. 3º - Não respondem os sócios, individualmente, pelas atitudes praticadas por “prepostos” legalmente investidos em nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Constitui objetivos básicos da ADEF-DF:

- a) Difundir e motivar a prática de esportes, em todas as suas modalidades, segundo as leis e regulamentos que os regem;
- b) Promover o conagraçamento entre todos os membros e as entidades congêneres;
- c) Promover atividades de caráter desportivos, sociais, culturais e cívicos;
- d) Promover a prática de futsal amador e profissional, no âmbito nacional e internacional segundo as diretrizes traçadas pelos organismos desportivos legais;
- e) Promover e praticar todos os esportes, em todas as categorias observando as normas e regras específicas;
- f) Promover atividades e programas estabelecidos em legislações próprias;
- g) Desenvolver atividades de lazer e prestar assistência médica, odontológica, educacional, de formação profissional e outras, valendo-se notadamente dos incentivos admitidos em leis e/ou mediante celebração de convênios específicos e especiais.

Art. 5º - Para a consecução desses objetivos, a ADEF-DF promoverá sua filiação às Entidades dirigentes do desporto no país, promovendo reuniões, competições, submetendo-se à legislação desportiva em vigor e observando as normas aplicáveis nos casos de convênios e contratos com outras Instituições.



Art. 6º - As atividades desportivas a serem desenvolvidas nos regimes profissionais ou amadores, serão de conformidade com a organização legal e regulamentar dos desportos do Brasil, se orientarão no sentido de utilizar a sua prática como fator de educação mental e integração social no âmbito local, nacional e internacional, especialmente quanto à juventude.

TÍTULO II - DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 7º - A ADEF-DF terá escudo oficial ou logomarca, bandeira, flâmula e uniformes oficiais, nas cores azul, vermelho e branca.



§ 1º - Os uniformes oficiais adotados pela ADEF-DF, serão constituídos nas cores azul, vermelho e branco.

§ 2º - O uniforme número um terá as camisas na cor vermelha, com o escudo, calções na cor vermelha e meias na cor branca.

§ 3º - o uniforme número dois terá as camisas na cor branca, com detalhes azul, com o escudo, calções e meias na cor azul.

§ 4º - Consideradas as circunstâncias de cada momento, poderão ser utilizados uniformes opcionais, sem descaracterizar as cores predominantes do azul, vermelho e branco, com utilização de caracteres listrados, quadriculados, transversais e outros afins.

§ 5º - O desenho dos símbolos da ADEF-DF, ou seja, o logotipo/logomarca e outros itens de comunicação visual podem ser atualizados, quando ocorrer notória evolução nos conceitos relacionados com a matéria, mediante proposta da Presidência Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

TÍTULO III – DOS PODERES

CAPÍTULO I – DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 8º - São poderes da ADEF-DF:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) CONSELHO FISCAL
- c) DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A organização e o funcionamento da ADEF-DF, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes dos atos emanados da Assembléia Geral e da legislação em vigor.

Art. 10 - A ADEF-DF é dirigida pelos Poderes mencionados no Art. 8 e ninguém poderá:



- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza, em mais de um Poder ou órgão, exceto o Vice-Presidente;
- b) Exercer cargo em qualquer poder, caso faça parte da Diretoria Executiva, exceto para os efeitos de participar da Assembléia Geral, quando convocada;
- c) Exercer cargos, cumulativamente, em qualquer Poder da ADEF-DF direta ou indireta, exceto o Vice-Presidente;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta pelo Órgão Judicante de Federação ou por entidade maior a que estiver direta ou indiretamente vinculada.



Art. 11 - As resoluções dos Poderes e dos Órgãos de cooperação da ADEF-DF têm força executiva e deverão ser cumpridas e observadas imediatamente após sua divulgação pelos meios necessários, o que poderá ser feito por fixação na secretaria da Sede Entidade, correspondência, notícias, editais e/ou outras formas admitidas.

Art. 12 - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e nos órgãos da ADEF-DF serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 13 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão, imposta por quem de direito, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria da ADEF-DF "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 14 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, exceto quando for desejada a aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a uma segunda votação, considerando os dois candidatos colocados em primeiro lugar. Ocorrendo novo empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

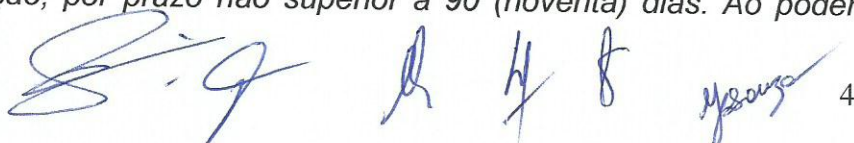
§ 1º - Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder da ADEF-DF, os brasileiros maiores de 21 anos, que, além de possuírem reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e morais.

§ 2º - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 3º - Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados pelas funções que exercem na ADEF-DF, sob qualquer pretexto, exceto se exercer as funções de Treinador e Preparador Físico.

§ 4º - É vedado a funcionário remunerado na ADEF-DF o exercício das funções de representantes na Assembléia Geral e em cargo Diretivo.

Art. 15 - Após a devida comunicação, por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Ao poder





competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS PODERES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, poder básico da ADEF-DF, será composta de Sócios Fundadores e Proprietários, Grandes Beneméritos, Beneméritos e representante dos atletas que se encontrem no pleno gozo de direito estatutários.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:



I – ORDINARIAMENTE – Nos casos seguintes:

- a) Anualmente no mês de fevereiro, para exame do relatório e contas da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, emitindo julgamento das Contas que lhe forem apresentadas;
- b) Na Segunda quinzena de novembro, anualmente, para votar o orçamento da receita e despesas relativo ao exercício seguinte e elaborar o calendário esportivo anual seguinte da ADEF-DF respeitado as datas quanto aos campeonatos oficiais e torneios respectivos;
- c) E na primeira quinzena de novembro, quadrienalmente, para eleição dos membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressalvados os direitos, tão-só, para esses casos, os votos dos Sócios Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos e representante dos atletas, quer como votantes e/ou votados.

II – EXTRAORDINARIAMENTE - Nos casos previstos neste Estatuto, por convocação do Presidente da Assembléia Geral e/ou por requerimento de 1/3 dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Grandes Beneméritos e pelo Presidente da Diretoria Executiva, com pauta preestabelecida.

Parágrafo Único - Os votos a serem proferidos são unitários e igualitários independentes da categoria a que pertencer o votante, como norma geral, as deliberações serão por maioria simples. Em caso de empate, recorre-se a um segundo escrutínio e, em caso de novo empate, no caso de eleição, será vencedora a chapa com componente mais idoso e, nos demais casos a própria Assembléia elegerá uma fórmula de decisão.

Art. 18 - Qualquer convocação será feita por Edital publicado na imprensa local ou em publicação no veículo oficial da associação e/ou afixado na sede social, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 05 dias, da data preestabelecida para a Assembléia.



Art. 19 - O edital de convocação mencionará sempre os assuntos a serem tratados e somente sobre eles poderão deliberar validamente a Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida, pelo Presidente da Assembléia Geral ou por qualquer outro sócio escolhido pelos presentes.

Art. 21 - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral a escolha dos escrutinadores e secretários de seus atos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, convocada nos termos desta SEÇÃO, será instalada, em primeira convocação com o "quorum" no Edital de convocação, e em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, que deverão assinar, obrigatoriamente, o Livro/lista de presença.

Art. 22 - É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva a seguir;
- b) Preencher os cargos vagos, no Conselho Fiscal, respeitadas as categorias de sócios especificados no Art. 16 retro;
- c) Decidir sobre reforma dos presentes estatutos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas a exame;
- d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em última instância interna, quaisquer recursos contra os atos dos Poderes Eleitos;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria Executiva da ADEF-DF para, em nome desta, assumir responsabilidades que fogem à competência dele;
- g) Anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas, excetuando-se os casos de eliminação do Quadro Social, por falta de pagamento, observadas as leis em vigor e ressalvadas as competências de órgãos superiores;
- h) Poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no entanto sem direito a voto;
- i) Deliberar sobre casos omissos;
- j) Apreciar e votar as contas da Diretoria Executiva;
- k) Decidir os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros;





- l) *Supervisionar todos os atos da Diretoria, da administração e vida social da associação;*
- m) *Homologar os atos da Diretoria Executiva, concernentes à fixação do número, valor e condições de venda de títulos, das contribuições sociais, bem como admissões e afastamentos do quadro social, observadas as disposições destes Estatutos;*
- n) *Assumir as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva desta, se a mesma ocorrer em período menor que 90 (noventa) dias para término do mandato.*
- o) *Destituir os administradores;*
- p) *Alterar o Estatuto de acordo com as normas previstas neste regimento.*



SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da execução orçamento e financeiro da associação e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um membro representante dos atletas, com mandato coincidente com a Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único_- O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice, e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe, além do prescrito na legislação pertinente, o seguinte:

- a) *Examinar, quadrimensalmente, todos os documentos do Departamento de Finanças, a escrituração dos balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da ADEF-DF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, e ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;*
- b) *Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;*
- c) *Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;*
- d) *Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira e que for encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva;*
- e) *Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;*
- f) *Dar parecer sobre balancete quadrimensal que o Departamento Financeiro submeterá à aprovação da Diretoria Executiva;*
- g) *Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;*



Art. 24 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 25 - A Presidência da ADEF-DF, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução e exercerá suas funções com a direta cooperação dos Diretores das diversas áreas, previstos neste Estatuto, além de Assessorias de livre escolha do Presidente, remuneradas ou não.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente no impedimento temporário deste, por uma Junta de todos os Diretores dos diversos Departamentos.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo, também do Vice-Presidente, a qualquer tempo, um dos Diretores remanescentes convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal da Presidência da ADEF-DF, em juízo e fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir as sessões de reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e do Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, do Diretor de Administração e Finanças, e do Diretor de Promoção Social.

Parágrafo único - Nenhum integrante da Assembléia geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria executiva poderá ser remunerado, executando-se os casos permitidos nesse estatuto.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto, da legislação em vigor, e executar as resoluções de todos os demais Poderes da ADEF-DF;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Nomear, admitir, punir e demitir os Diretores nomeados, assessores e funcionários da ADEF-DF, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la em natureza de suas funções;



- d) Assinar a correspondência da Presidência da ADEF-DF quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar competência ao Vice-Presidente e aos Diretores;
- e) Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento de livros financeiros e todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os antes de seu afastamento definitivo do cargo;
- f) Apresentar, para deliberação da Assembléia Geral as modificações julgadas necessárias aos Regulamentos e Regimentos;
- g) Ordenar a divulgação e publicação de todos os seus atos e decisões, assim como os dos demais Poderes e órgãos de cooperação, conforme explicitado no Art. 8;
- h) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e o balanço anual das atividades;
- i) Criar vencimentos, funções e atribuições dos funcionários da Presidência e dos demais órgãos da ADEF-DF, inclusive atletas;
- j) Firmar em nome da Presidência da ADEF-DF, quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado o disposto neste Estatuto;
- k) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças, os meios de arrecadação de rendas relativas a quaisquer competições sujeitas à sua autorização, dentro da jurisdição da entidade, sem prejuízo, inclusive, das rendas do Departamento Social;
- l) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças o recolhimento a estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da ADEF-DF;
- m) Assinar de forma conjunta (com o Diretor de Administração e Finanças) ou individual os cheques que visem a pagar despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto; bem como utilizar cartões eletromagnéticos em nome da ADEF/DF e movimentar contas bancárias por meio remoto (on-line).
- n) Submeter quadrimensalmente à aprovação da Diretoria, os balancetes da ADEF-DF, assinados pelo Diretor de Administração e Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- o) Apresentar à Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades da Presidência da ADEF-DF, juntamente com o balanço financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado por toda a Diretoria Executiva;





- p) Coordenar as providências relativas à apresentação do calendário desportivo e social da temporada anual e das diversas fases em que tomarão parte a Presidência da ADEF-DF, respeitando os regulamentos próprios;
- q) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis de Federação ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- r) Nomear os Assessores que trata o presente estatuto;
- s) Conceder títulos de sócios em qualquer modalidade por ~~relevantes serviços~~ da associação, com a devida homologação da Assembléia Geral, quando for o caso;



Art. 28 - É ainda competência privativa do Presidente:

- a) Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas aprovado pela Assembléia Geral e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que, sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal.
- b) Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades da Presidência da ADEF-DF, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Assembléia Geral.
- c) Adotar qualquer medida disciplinar preventiva ou punitiva sobre a existência de fato irregular no setor administrativo da Presidência da ADEF-DF;
- d) Apresentar ao Poder competente recursos necessários dos seus próprios atos;
- e) Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária a autorizar o Diretor de Administração e Finanças a promover sua liquidação;
- f) Assinar com o Diretor da área respectiva, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e temporários a que se refere este Estatuto e as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
- g) Promover, principalmente, a divulgação dos atos administrativos;
- h) Nomear Procuradores com poderes expressos para representar o clube nas Federações, em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, ou do Distrito Federal;
- i) Representar a Presidência da ADEF-DF, nas Assembléias Gerais ou reuniões junto as Federações a que o clube estiver filiado;
- j) Supervisionar as atividades de esporte profissional e/ou amador, em qualquer das divisões em que tomar parte a ADEF-DF, quer no âmbito local, nacional ou internacional.



Parágrafo Único - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 29 – São Departamentos básicos da Associação aqueles a seguir relacionados, cujos Diretores serão indicados e empossados Pelo Presidente e por ele demissíveis “ad natum” tão logo a situação exija e poderão ser remunerados:

- a) Administração – subordinado ao Diretor de Administração e Finanças;
- b) Finanças – subordinado ao Diretor de Administração e Finanças;
- c) Promoção Social - subordinado à Presidência;



Parágrafo Único - Outros Departamentos poderão ser criados, pela Presidência, “ad referendum” da Assembléia Geral, tão logo a situação exija.

Art. 30 - A Vice-Presidência compete, além do já estabelecido neste Estatuto, substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos eventuais e suceder-lhes em caso de vacância.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, auxiliará Presidente sempre que for por ele convocado, para missões não previstas e especiais.

Art. 31 - Aos Departamentos compete:

- a) Ao Departamento de Administração, caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas, a coordenação administrativa de todos os Departamentos da ADEF-DF, controlar os bens imóveis e móveis da associação;
- b) Ao Departamento de Finanças, caberá, além das atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente, a fixação de salários, gratificações, prêmios, luvas e quaisquer outras remunerações a serem pagas aos técnicos, auxiliares, preparadores físicos, médicos supervisores e atletas, nas diversas modalidades, além do que deverá orientar as atividades de seu Departamento e responsabilidade de escrituração dos livros contábeis, guarda de valores, abertura de contas, movimentação de numerários da associação; Na figura de seu diretor, caberá, assinar de forma conjunta (com o Presidente) ou individual os cheques que visem a pagar despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto; bem como utilizar cartões eletromagnéticos em nome da ADEF/DF e movimentar contas bancárias por meio remoto (on-line).
- c) Ao Departamento de Promoção Social, caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades social da associação, inclusive, em consonância, com as camadas da cidade para a difusão da prática social, elaborando-se o respectivo calendário a ser posto em prática nas datas oportunas;



Parágrafo Único - A criação ou dissolução de Departamentos dar-se-á por proposta da Presidência "ad referendum" da Assembléia Geral, promovendo-se a correspondente alteração estatutária, quando for o caso.

Art. 32 - A exemplo dos Departamentos, a Presidência poderá criar Assessorias, com a indicação dos respectivos titulares, "ad referendum" da Assembléia Geral, não implicando em alteração estatutária.



TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - Quadrienalmente, no mês de novembro, nos termos do presente Estatuto, (sempre que possível na primeira quinzena de novembro), serão realizadas eleições gerais.

Parágrafo Único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos membros da Diretoria atual.

Art. 34 - Será nomeada, pela Assembléia Geral, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, um presidente, um vice - presidente e um membro, podendo recair sobre qualquer modalidade de associado, inclusive sócio atleta.

Art. 35 - Caberá à Comissão Eleitoral elaborar um regulamento específico para o processo eletivo, submetendo-o à Assembléia Geral, proceder à análise prévia dos pedidos de inscrições de chapas concorrentes aos Poderes a serem eleitos, podendo impugnar inscrições, deferir ou indeferir, além de praticar todos os atos prévios e necessários ao pleito.

Art. 36 - Caberá, ainda, à Comissão, pelo seu Presidente presidir e dirigir a Assembléia Geral e proceder, juntamente com os demais membros, todos os atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 37 - As chapas, que concorrerão ao pleito deverão ser inscritas, obrigatoriamente, indicando todos os nomes dos candidatos ao preenchimento dos respectivos cargos na Assembléia Geral, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser feitas até 10 (dez) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral, mediante protocolo na Secretaria da associação.

§ 1º - Poderão ser apresentadas chapas individuais para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva;

§ 2º - As chapas serão apresentadas, com titularidades diversas, dentro dos padrões lógicos, éticos e morais, com qualificações dos concorrentes ao pleito.

§ 3º - Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas e não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como respectivas qualificações, não podendo, os postulantes participarem de mais de uma chapa.



§ 4º - A inscrição será indeferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, caso não sejam observadas as exigências deste artigo, cabendo recursos desta decisão para a Assembléia Geral, que se reunirá automaticamente, sem a observância do prazo anterior, dada à urgência que o caso venha a requer.

TÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 38 - O quadro social da ADEF-DF será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Honorários
- e) Atletas



§ 1º - Todos os associados da ADEF-DF têm direito à livre associação e desassociação. As normas para filiação serão de acordo com o exposto nos artigos 38º a 44º deste estatuto. Para desassociação é necessário apenas que o sócio entregue um ofício na sede da ADEF-DF solicitando a desfiliação.

Art. 39 - São Sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da ADEF-DF.

Art. 40 - São Sócios Proprietários aqueles que adquiriram o título correspondente a esta categoria, limitados a 100 (cem), cuja admissão será regulamentada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Aos sócios fundadores, que fazem parte do quantitativo previsto no Art. 44, ficam assegurados os títulos de sócios proprietários, com todos os direitos e deveres da categoria.

§ 2º - Os Sócios Proprietários quando necessário se obrigam à Taxa de Manutenção mensal e à Taxa de Obra (extra).

Art. 41 - São Sócios Honorários as pessoas que tendo prestado relevante serviço a Comunidade ou ao clube, recebem este título por outorga da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os portadores desse título honorífico estão dispensados de qualquer forma de contribuição.

Art. 42 - São Sócios Contribuintes que contribuem para a manutenção da ADEF-DF, cuja taxa será estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Contribuinte se obriga exclusivamente a Taxa de Manutenção mensal.



Art. 43 - São Sócios Atletas aqueles que atuarem como integrante das equipes amadoras ou profissionais da Associação e recebem este título por outorgação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Atleta, em princípio, estará isento de qualquer taxa, salvo nos casos em que uma verba de cooperação seja necessária, a critério da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 44 - O quadro social da ADEF-DF será composto exclusivamente por pessoas físicas, podendo a Entidade criar outras modalidades de sócio (usuário, visitante, temporários e outros) conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - Somente os Proprietários e atletas serão elegíveis a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, e sempre serão membros natos, com voz e voto nas Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações sociais e que sobre eles não recaia punições impostas por este Estatuto e/ou órgão com poderes para tal.

Parágrafo Único - Todos os sócios atletas, terão direito a voz nas assembleias, porém, apenas um terá direito a voto, sendo este representante, eleito pelos mesmos.

Art. 46 - Os títulos de Sócios Proprietários poderão ser transferidos a terceiros, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS



Art. 47 - São direitos dos sócios:

I – Proprietários e Atletas:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais e ocupar cargos nos demais poderes da associação;
- b) Ocupar cargos estatutários ou em comissão, quando convidados;
- c) Ter livre acesso às dependências da associação, independente de estarem prestando seus serviços à Entidade.

II - De todas as Categorias:

- a) Livre associação e desassociação;
- b) Participar de Assembleias Gerais especiais;
- c) Frequentar a sede social e participar das reuniões desportivas e sociais da associação, segundo os horários e condições afixadas no Regimento interno ou em convênios e contratos;



- d) Ocupar cargos em comissão, quando convidados;
- e) Propor admissão de novos sócios;
- f) Exigir, por meios Estatutários e regimentais, o cumprimento das normas que regem a ADEF-DF.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES



Art. 48 - São obrigações dos sócios:

- a) Obedecer às disposições do estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Resoluções;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito, segundo a categoria a que pertencer;
- d) Comparecerem às reuniões previamente convocadas, inclusive da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, postos que, ao contrário, em 03 (três) faltas consecutivas ou de 05 (cinco) reuniões alternadas, perderão o seu mandato, desde que não justificadas;
- e) Aceitar, sem objeções ou restrições (após dado o direito de ampla defesa), que o sócio eliminado por qualquer motivo ou razão, tenha seu nome excluído do Quadro Social e seu título cancelado, não tendo direito a qualquer forma de indenização ou reparo, ficando entendido que os valores anteriormente pagos, o foram como compensação pelo uso das instalações e serviços da associação.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 49 - Ficam proibidos, aos sócios:

- a) Manifestações de caráter político, nas dependências da associação, bem como aviltamento às crenças e raças;
- b) Descumprimento dos presentes estatutos e regimentos da associação, em todas as camadas.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E APENAÇÕES

Art. 50 - As infrações por transgressão aos presentes estatutos e normas da associação, sujeitam aos infratores às seguintes penalidades:

- a) Advertência



- b) *Suspensão temporária*
- c) *Eliminação*

Parágrafo Único - *Tais penalidades independem das de competência do Tribunal de Justiça Desportiva das Federações.*

Art. 51 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva inclusive as de exclusão por falta de pagamento, sendo que, nesses casos, não serão admitidos recursos. As de eliminação, por outros motivos, só poderão ser aplicadas pela Assembléia Geral e sempre com audiência do envolvido e resguardado o amplo direito de defesa.

Art. 52 - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) *Quando ocorrer reincidência específica em falta anterior;*
- b) *Deixar de pagar as taxas de obra e contribuições devidas ao clube, por período superior a 03 (três mensalidades);*
- c) *Praticar desobediência às determinações emanadas do Poderes da Associação;*
- d) *Incitar e/ou perturbar a disciplina interna da associação ou provocar a discórdia entre os sócios, salvo em processo eleitoral e dentro dos limites de tolerância e democracia, quando de suas exposições de pontos de vistas aceitáveis.*



Art. 53 - Da decisão da pena, salvo no caso de exclusão por falta de pagamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para a Assembléia Geral, cuja deliberação final é irrecurável.

Art. 54 - É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, tendo em vista a gravidade da infração, suspender preventivamente os direitos do sócio, convocando de imediato a Assembléia Geral para exame e decisão do caso.

TÍTULO VI - DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES.

Art. 55 - Os atos legais da ADEF-DF obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação ou divulgação.

Art. 56 - São atos legais da ADEF-DF, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos internos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes para editá-los.

Art. 57 - Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pela ADEF-DF, como parte, integrante de sua legislação, as deliberações

[Handwritten signatures] 16



das Federações a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações, no uso de suas atribuições legais e demais determinações dos Poderes da União e do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Serão obrigatoriamente cumpridas pela ADEF-DF, as disposições ora em vigor, segundo as leis vigentes, considerando principalmente o que dispõe a **Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé)**, que institui normas gerais sobre desporto, alterada pela **Lei 12.395, de 2011**, considerando ainda o **Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013**, que regulamenta a Lei Pelé e revogou ao mesmo tempo cinco outros decretos, bem como o que prevê o art. 19 e 20, da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que alterou recentemente a Lei 9.615/98, acrescentando a esta o art. 18-A, considerando estas informações para a reforma dos estatutos das pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que são encarregadas da direção, coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto.

TÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO



Art. 58 - O exercício financeiro da ADEF-DF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 59 - O Orçamento será único todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações nele especificadas.

Parágrafo Único - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraordinários sem a abertura do crédito adicional aprovado pela Assembléia Geral ou, nestes casos, se comprometer mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio da Sociedade, pela Assembléia Geral, em face de solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 60 - A receita compreenderá:

- a) Venda de títulos, taxas de manutenção, taxa extras de obras, emolumentos e recursos mencionados nos Estatutos Sociais, no Regimento Interno da associação ou que forem aprovados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- b) Receita proveniente de convênios, contratos, arrendamentos e aluguéis;
- c) Rendas das partidas extraordinárias promovidas pela ADEF-DF;
- d) Juros sobre aplicações e cauções;
- e) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- f) Renda eventual;
- g) Juros de importâncias caucionadas;



- h) Multas impostas pela ADEF-DF;
- i) Recursos oriundos dos testes da Loteria Esportiva Federal, e outras modalidades que o clube tomar parte ou tenha direitos, na forma da legislação vigente e outras leis aplicáveis à espécie ou que venham a ser editadas.
- j) Recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte (Regional ou Nacional).

Art. 61 - A despesa compreenderá:

- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa do Colegiado competente;
- c) Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- d) Pagamento de impostos, taxas, salários de funcionários dos diversos Departamentos e outros indispensáveis a manutenção e funcionamento da ADEF-DF, bem como as de representação dos integrantes dos demais poderes;
- e) Construção, ampliação, manutenção e conservação dos bens da ADEF-DF;
- f) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) Aquisição de prêmios destinados aos mercedores das diversas modalidades;
- h) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoção de publicidade feitas pela ADEF-DF;
- i) Pagamento de passagens, alimentação e/ou ajuda de custo aos atletas das diversas categorias.



§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem a prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, que visará, obrigatoriamente, o respectivo expediente gerador do fato.

§ 2º - A ADEF-DF não responde pelas obrigações contraídas pelos Associados, seja de que modalidade for, salvo se enquadradas nas previsões do parágrafo antecedente.

Art. 62 - A escrituração da receita será feita mediante a apresentação dos documentos de arrecadação, visado pelo Diretor do Departamento Financeiro, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 63 - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos "lucros e perdas" registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.



Parágrafo Único - A escrituração de despesas somente será admitida, à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente da Diretoria da Executiva, sendo necessário, em qualquer documento, indicação prevista da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 64 - O pagamento de qualquer despesa somente poderá ser processado, após a devida autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 65 - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) Dos Bens móveis;
- b) Dos Bens imóveis;
- c) Dos bens e Direitos tangíveis e intangíveis;
- d) Prêmios de caráter perpétuo.



TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - São normas legais, com Poder Normativo, além deste Estatuto, todos os demais atos da Assembléia Geral, bem como os que constituem decisões dos Poderes: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 67 - A ADEF-DF, consoante às disponibilidades, manterá um periódico ou sumário, com a denominação de "O modelo", que servirá para inserir as publicações oficiais dos atos emanados dos Poderes, sobre os mais variados assuntos afetos ao Clube, que, depois de publicado, surtirá os efeitos legais, não dando margem a ninguém de ignorar sua consistência, para se eximir de eventual responsabilidade.

Parágrafo Único – A Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal, garante a todos os associados e filiados acessos irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto.

Art. 68 - Os editais, as convocações, os atos, as resoluções e as decisões poderão, também ser comunicados por:

- a) Publicação em Diário Oficial;
- b) Divulgação pela imprensa em geral;
- c) Fixação na Secretaria da Entidade;
- d) Entrega domiciliar a cargo da associação;
- e) Envio de correspondência via Correios.



Parágrafo Único - Optando-se pelas duas últimas formas, obriga-se o destinatário, quando vinculado a ADEF-DF, a receber o expediente passando recibo de contrafé, ou comprovando sua veracidade quando chegar pelas vias legais indicadas.

Art. 69 - A ADEF-DF não poderá distribuir permanentes para livre acesso às praças de desportos e muito menos sua sede social, exceto para distinguir a patrocinadores, personalidades, autoridades, membros que constituem seus Poderes e órgãos e as pessoas envolvidas em convênios e contratos. Nesses casos, entregará, anualmente, carteiras com características de fácil identificação, para utilização pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - Os empregados da ADEF-DF terão livre acesso às dependências próprias e outras praças, quando em serviço, mediante a exibição da competente identidade funcional.

Art. 70 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis, regulamentos, regimentos, notificações, avisos, correspondências e demais atos legais, são ~~insusceptíveis~~ e contar-se-ão desde a zero hora do dia seguinte ao da aprovação/da divulgação ou publicação oficial, contendo a decisão do Poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.



Art. 71 - É vedada a outorga de Procuração para votar e/ou ser votado em cargo de qualquer natureza da ADEF-DF, bem como para participar de Assembléias Gerais ou de reuniões de quaisquer dos poderes da associação.

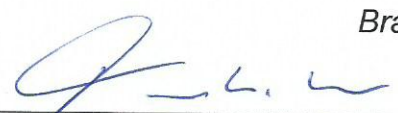
Art. 72 - O regimento interno e demais regulamentos e leis desportivas e principalmente as de caráter penal, emanadas da Assembléia Geral, somente entram em vigor após a publicação ou divulgação pelos meios indicados nos artigos 11 e outros deste Estatuto.


Art. 73 - O presente Estatuto poderá ser alterado parcialmente ou totalmente em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e, com qualquer número, em segundo e última chamada.

Art. 74 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores e proprietários, todos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, em primeira convocação; e em Segunda convocação, com qualquer número, pela maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, depois de liquidadas todas as obrigações, o patrimônio remanescente será vendido e a receita desta verba distribuída à instituição filantrópica, conforme deliberar a Assembléia Geral Extraordinária.

Brasília (DF), 20 de Janeiro de 2015.


Tatiana Weysfield Mendes
Presidente


Dorival Padovan
Advogado OAB-DF 33782